

SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 005/FME/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 027/PMS/2022

CONTRATO Nº 027D/PMS/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, RONES FERNANDES DE MINAS, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 7623973 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 025.712.236-23, residente e domiciliado na Rua Edson Teixeira, Nº 11, Bairro Aparecida, Sapucaia, Estado do Pará, e, de outro lado a firma LANOA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.139.345/0001-09, estabelecida AV TAVARES BASTOS, Nº 125, CEP: 66.613-015, BAIRRO: SOUZA, BELÉM – PARÁ, E-MAIL: LANOACOMERCIAL@GMAIL.COM, CONTATO: (91) 8565-4676/ (91) 9103-5558, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO REIS DOS REIS, portador da Cédula de Identidade nº 4999176 PC/PA e CPF (MF) nº 010.776.952-25, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 005/FME/2022, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR**, destinados ao atendimento das Escolas e Creches deste Município, Sapucaia Pará.
- 1.2 Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

LANOA COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 21.139.345/0001-09 - Endereço: Avenida

Tavares Bastos - CEP: 66613015 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 98565-4676

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	AÇAFRÃO MOÍDO 100 GR	KITANO	KITANO	600 UN	R\$ 4,80	2.880,00
0002	AÇÚCAR CONTENDO PCT COM 2 KG	PURINHA	PURINHA	140 UN	R\$ 8,30	1.162,00
0003	ALHO TIPO 01	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	200 FD	R\$ 30,80	6.160,00
0004	ARROZ TIPO 01 PCT C/ 5 KG	acostumado	acostumado	2.500 KG	R\$ 20,90	52.250,00
0005	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G	hileia	hileia	1.500 PC	R\$ 3,60	5.400,00
0006	CAFÉ MOÍDO 400 G	KIMIMO	KIMIMO	600 PC	R\$ 8,90	5.340,00
8000	CORANTE EM PÓ 100 GR	KITANO	KITANO	300 KG	R\$ 2,10	630,00
0009	EXTRATO DE TOMATE 190 GR/ 24X1	FUGINE	FUGINE	55 UN	R\$ 39,90	2.194,50
0010	EXTRATO DE TOMATE 850 GR/ 6X1	ELETFANTE	ELETFANTE	100 CX	R\$ 39,90	3.990,00
0012	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO	MIRELLA	MIRELLA	600 KG	R\$ 7,40	4.440,00
0013	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	500 KG	R\$ 8,60	4.300,00
0014	FEIJÃO FARDO C/30 PC DE 1 KG	KICALDO	KICALDO	60 KG	R\$ 9,20	552,00
0015	LEITE EM PÓ 1 KG	CCGL	CCGLA	350 FD	R\$ 27,70	9.695,00
0016	MACARRÃO 20 KG	hileia	hileia	150 UN	R\$ 65,90	9.885,00
0017	MARGARINA EMBALAGEM DE 1 KG	DELICIA	DELICIA	400 UN	R\$ 14,60	5.840,00
0018	FLOCÃO DE MILHO	RAINHA	RAINHA	400 UN	R\$ 1,50	600,00
0019	MILHO VERDE GRANDE	QUERO	QUERO	300 UN	R\$ 29,90	8.970,00
0020	ÓLEO DE SOJA 1L, EMBALAGEM PET	SOYA	SOYA	350 UN	R\$ 11,70	4.095,00
0022	PIMENTA DO REINO	KITANO	KITANO	100 DZ	R\$ 6,50	650,00
0023	POLVILHO (AZEDO)	YOKI	YOKI	50 UN	R\$ 9,50	475,00
0024	SAL BRANCO	NOTA 10	NOTA 10	250 KG	R\$ 1,20	300,00
0025	TEMPERO COMPLETO 1 KG	DUSUL	DUSUL	200 KG	R\$ 11,40	2.280,00



SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA

CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

				TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 179 173 50
0031	COCO RALADO DE 100G	DUCOCO	DUCOCO	300 UN	R\$ 4,40	1.320,00
0030	LEITE CONDENSADO 395G	ITALAC	ITALAC	300 UN	R\$ 6,20	1.860,00
0029	FERMENTO QUIMICO PARA BOLO	DR . OETKER	DR . OETKER	100 UN	R\$ 6,30	630,00
0028	FERMENTO BIOLOGICO PARA PAO	SAF ISNTANTE	SAF INSTANTE	100 KG	R\$ 19,30	1.930,00
0027	QUEIJO RALADO	MOCOCA	MOCOCA	300 FD	R\$ 37,90	11.370,00
0026	FUBA DE MILHO	RAINHA	RAINHA	250 KG	R\$ 119,90	29.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 179.173,50 (Cento e setenta e nove mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).
- 2.2 Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 027/PMS/2022**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 2.3 Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 03 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.
- 3.2 Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico - SRP nº 005/FME/2022** e da **Ata de Registro de Preço nº 005/FME/2022**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 20/07/2022 e extinguindo-se em 19/07/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 7.1 Caberá ao CONTRATANTE:
- 7.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 7.1.2 rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 005/FME/2022**;



SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

- 7.1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 7.1.4 atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

- 8.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldálos na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.
- 8.1.3 manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.1.4 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;
- 8.1.5 reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.6 comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.7 manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.
- 8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;
- 9.1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 9.1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 10.2 O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- 10.5 As empresas que não tem representação no município de SAPUCAIA/PA deverão no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do exercício vigente e posterior:



SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0251.2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12.361.0403.2014 - MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

12.361.0403.2017 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 13.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 13.4 O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 13.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438 365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 13.4.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 13.4.3 O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/93.



SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA

CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

- 15.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e
- 15.1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.1.1 advertência:
- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.
- 16.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico - SRP - Nº 005/FME/2022**, a Ata de Registro de Preço nº 005/FME/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 027/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 19 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RONES FERNANDES DE MINAS Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE

LANOA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.139.345/0001-09 Leonardo Reis dos Reis – Representante CONTRATADA

Testemunhas:		
1.	2.	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	